



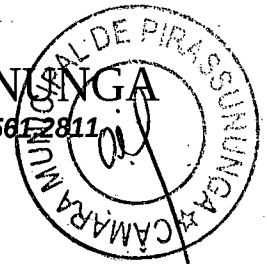
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 113/2016

"Dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de "Contribuição Espontânea", recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato do pagamento de suas respectivas contas de água e esgoto, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, a receber em suas contas os valores relativos a "Contribuição Espontânea", repassando-os diretamente ao "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", criado pela Lei Municipal nº4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP fará constar nas contas de água e esgoto, um informe explicando como poderá ser feita a "Contribuição Espontânea".

Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.

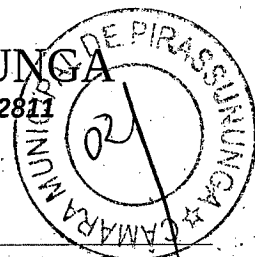


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos propondo uma forma de arrecadação, na modalidade de contribuição espontânea para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente no município de Pirassununga.

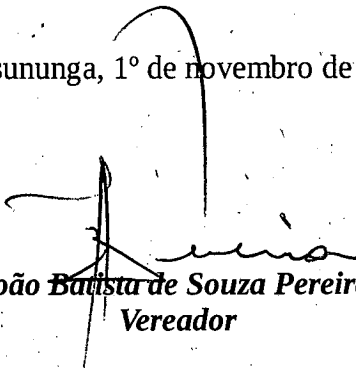
A ideia é de que os contribuintes de Pirassununga, se manifestem expressamente, de livre vontade, através de formulário próprio, no ato do pagamento de suas respectivas contas de água e esgoto, colaborando com a quantia que desejar, a partir R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Esse valor seria descontado pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, recebendo em suas contas os valores relativos a “Contribuição Espontânea” e posteriormente, repassando-os diretamente ao “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, criado pela Lei Municipal nº4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Como forma de fiscalização ampla, o Poder Público divulgará os valores recebidos pela “Contribuição Espontânea” e sua destinação.

Desta forma, a almejada proteção aos animais e ao meio ambiente poderá ter valiosa colaboração dos Municípes, sempre de forma espontânea.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 11 de 2016

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 113/2016

AUTORIA: Vereador João Batista de Souza Pereira

EMENTA: “Dispõe sobre a “Contribuição Espontânea”, a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.”

Os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei em epígrafe, passam a constar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.”

“**Art. 3º** Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no carnê de IPTU os valores relativos a “Contribuição Espontânea”, repassando-os diretamente ao “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, criado pela Lei nº 4.890, de 4 de dezembro de 2015.”

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.”

“**Art. 4º** Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no carnê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a “Contribuição Espontânea”.”

Justificativa:

Nobres Pares,

A emenda visa ampliar o acesso do contribuinte, através de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para a “Contribuição Espontânea” destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A matéria é objeto de Indicação nº 14/2016 apresentada por este Vereador, que desde o início da Legislatura vem propondo ao Executivo medidas políticas de alcance social.

Com a emenda, o contribuinte poderá realizar a “Contribuição Espontânea” ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal, também através do carnê de pagamento do IPTU, dispondo de mais uma opção para efetuar sua colaboração.

Pirassununga, 16 de novembro de 2016.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

11 FEV 2016

INDICAÇÃO
Nº 14/2016

PRESIDENTE

Considerando que o Fundo Municipal de Bem Estar Animal foi criado no ano passado e por isso necessita de recursos para colocar em prática medidas de defesa aos animais;

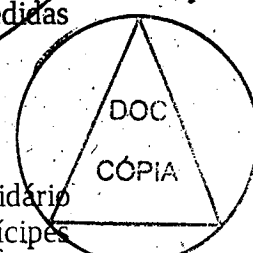
Considerando que o Município poderia criar um bilhete solidário a se colocar em anexo da conta de água e do carnê no IPTU para que os munícipes possam, se desejarem, contribuir com o fundo animal.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de criar um bilhete solidário junto a conta de água e/ou carnê do IPTU para que os munícipes possam, se desejarem, contribuir com o fundo animal.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

dmal





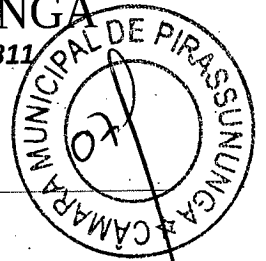
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

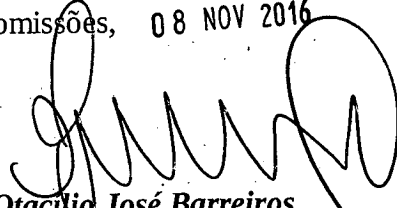


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2016*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *dispõe sobre a "Contribuição Espontânea"*, a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

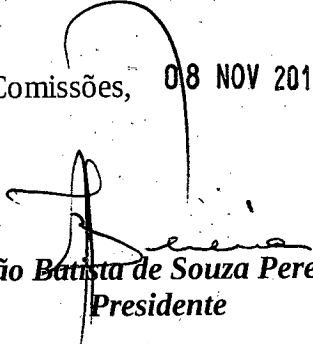


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2016*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br





PARECER N°

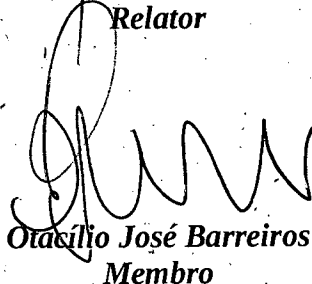
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2016*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Salá das Comissões, 08 NOV 2016


Cicero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

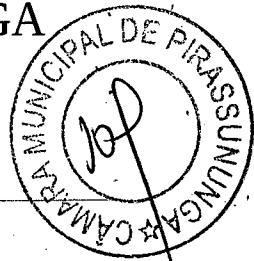


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 113/2016*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

08 NOV 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3566-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4936 PROJETO DE LEI Nº 113/2016

"Dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de "Contribuição Espontânea", recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no carnê de IPTU os valores relativos a "Contribuição Espontânea", repassando-os diretamente ao "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", criado pela Lei Municipal nº4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no carnê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a "Contribuição Espontânea".

Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.



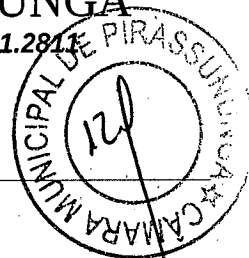
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



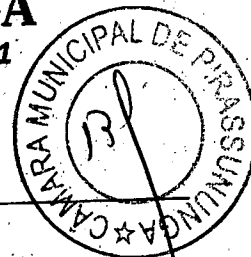
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00875/2016-SG

Pirassununga, 17 de novembro de 2016.

17 NOV 2016

Senhora Prefeita,

Nº - / 6 1 3

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia da seguinte propositura:
Pedido de Informação nº 109/2016, apresentada em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4934, 4935 e 4936 (Emenda nº 01/2016), referentes aos Projetos de Lei nºs 104, 111 e 113/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 –

“Dispõe sobre a “Contribuição Espontânea”, a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de “Contribuição Espontânea”, recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no carnê de IPTU os valores relativos a “Contribuição Espontânea”, repassando-os diretamente ao “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, criado pela Lei Municipal nº4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o “Fundo Municipal do Bem Estar Animal”, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no carnê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a “Contribuição Espontânea”.

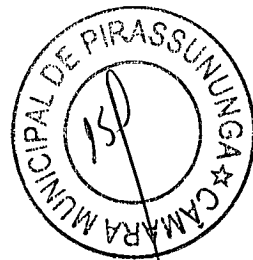
Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



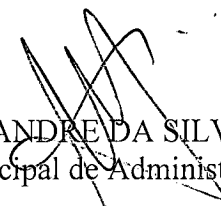
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

**LEI Nº 5.015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município, no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.301.1001.2527 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 1105, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

"Visa redenominar para Procurador Municipal, o emprego permanente mensalista de Advogado, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para **Procurador Municipal**, o emprego permanente mensalista de Advogado, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, mantendo-se o mesmo número de empregos, requisitos e referências salariais existentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.017, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

"Fica autorizado instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Pirassununga, a ser comemorado no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º O evento, de caráter educativo sobre as formas de combate e incentivo ao combate ao trabalho infantil que será realizado por meio de eventos, com a realização de palestras, eventos, congressos, Workshops.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a "Contribuição Espontânea", a ser destinada ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir por meio de arrecadação de "Contribuição Espontânea", recursos para custeio das atividades de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente em Pirassununga.

Art. 2º Serão contribuintes todos aqueles que sejam proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis no Município de Pirassununga e que se manifestem expressamente, através de formulário próprio, no ato dos pagamentos de suas contas de água e esgoto e/ou camê de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, a vontade de estar colaborando com a quantia que desejar, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber em suas contas e no camê de IPTU os valores relativos a "Contribuição Espontânea", repassando-os diretamente ao "Fundo Municipal do Bem Estar Animal", criado pela Lei Municipal nº 4.890, de 4 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser repassados para o "Fundó Municipal do Bem Estar Animal", até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento, devendo os repasses serem divulgados pelo Poder Público.

Art. 4º Antes da aplicação da presente Lei, o SAEP e a Prefeitura Municipal farão constar nas contas de água e esgoto e no camê de IPTU, um informe explicando como poderá ser feita a "Contribuição Espontânea".

Art. 5º Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo de Pirassununga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

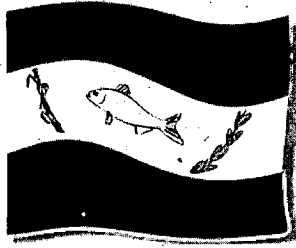
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
<input checked="" type="checkbox"/> 2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 -

"Dispõe sobre a proibição de abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 620 (seiscentos e vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município):

§ 1º Nos casos de reincidência:

- I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;
- II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 3º Fica instituído no Município de Pirassununga, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fundo Municipal de Bem Estar Animal", que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal destinam-se à:

- a) financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- b) implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- c) fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- e) promover a educação e a conscientização;
- f) informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;
- g) capacitar agentes e funcionários de direito público.

§ 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal:

- a) dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- c) doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) multas oriundas de infrações;
- e) outras receitas eventuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/